

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE  
VIDEIRA.

Processo MTE no. 46000.005941/2003-91

Filiado à CUT – CONTRACS - FECESC

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017**  
**COMERIO VAREJISTA**

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA**, entidade sindical representativa de categoria profissional com sede em Videira-SC, com registro sindical junto ao MTB nº 323.448, inscrito no CNPJ sob nº 83.608.950/0001-20, neste ato representado pelo seu presidente Sr. *Angelo Raimundo Rizzi*, portador do CPF nº 501.614.669-15, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDEIRA**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede na Rua Jacob Gaio, 51 - Dois Pinheiros - Videira SC, inscrito no CNPJ sob nº 78.488.137/0001-24, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. *Gilberto Boschetti*, portador do CPF nº 295.235.329-87, abrangendo os empregados no comércio dos municípios de Videira, Pinheiro Preto, Iomerê, Arroio Trinta e Salto Veloso.

**1- PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o Piso Salarial e/ou Salário Normativo para a categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2017:

I - Piso de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para admissão, em experiência de até 90 (noventa) dias.

II - Piso de R\$ 1.215,00 (um mil duzentos e quinze reais) após o período de experiência.

**Parágrafo Primeiro:** Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (*Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459/09-SC*), para valor superior ao constante desta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que já tiverem fechado/rodado as folhas de pagamento por ocasião do firmamento deste instrumento, deverão realizar o pagamento das diferenças junto a remuneração de Fevereiro/2017, sob pena de incorrerem na multas convencionais.

**2- REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de janeiro de 2017, com a aplicação do percentual de 7,00% (sete por cento), sobre os salários vigentes em 1º de

Escadaria Germano Schwartz, 32 – 89560-000 - Centro – Videira – SC  
e-mail: [tesouraria@secvideira.org.br](mailto:tesouraria@secvideira.org.br) Fone (49) 3566-2460/3566-2897

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE  
VIDEIRA.**

Processo MTE no. 46000.005941/2003-91  
Filiado à CUT – CONTRACS - FECEC

janeiro de 2016, admitida à compensação das antecipações concedidas no período.

**3- CORREÇÃO SALARIAL PROPORCIONAL**

MES ADMISSAO	INDICE	MES ADMISSAO	INDICE	MES ADMISSAO	INDICE
Janeiro/2016	7,00%	Maior/2016	3,30%	Setembro/2016	0,86%
Fevereiro/2016	5,41%	Junho/2016	2,29%	Outubro/2016	0,77%
Março/2016	4,41%	Julho/2016	1,82%	Novembro/2016	0,60%
Abril/2016	3,96%	Agosto/2016	1,17%	Dezembro/2016	0,53%

**4- QUEBRA DE CAIXA**

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, com um prêmio de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário normativo da categoria, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

**5- HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As empresas pagarão, pelas horas extras prestadas, o adicional percentual de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal e o de 100% (cem por cento) relativamente ao trabalho nos dias destinados a descanso, seja domingos ou feriados.

**6- TRABALHO NOTURNO**

Será de 30% (trinta por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o prestado entre as 22:00 às 5:00 horas.

**7- ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

As empresas anteciparão o percentual de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário aos empregados que requeiram até 10 dias (dez) dias antes do início das férias.

**8- CONFERÊNCIA DO CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE  
VIDEIRA.

Processo MTE no. 46000.005941/2003-91  
Filiado à CUT – CONTRACS - FECESC

acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

**9- CHEQUES SEM FUNDOS**

Não haverá desconto, na remuneração do empregado, da importância correspondente a cheques sem fundo recebidos quando na função de caixa ou assemelhada, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas previamente e por escrito.

**10- GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE**

Fica vedada a dispensa sem justa causa, da empregada gestante desde a confirmação da gravidez, até 05 (cinco) meses após o parto.

**11- GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM AUXILIO DOENÇA**

É garantido ao empregado afastado por benefício de auxílio doença, o emprego ou indenização em forma de salário durante 60 (sessenta) dias após o seu retorno ao trabalho, desde que o afastamento tenha sido superior a 15 (quinze) dias.

§ ÚNICO: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Término de contrato de trabalho por prazo determinado.

**12- PRÉ-APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos de serviço prestados ao mesmo empregador, nos 12 (doze) meses que antecedem a data em que se adquire o direito à aposentadoria voluntária, ressalvados, motivo disciplinar ou o não uso do direito.

**13- SINDICALIZAÇÃO**

As empresas se comprometem a colaborar com o sindicato na sindicalização de seus empregados pelos meios ao que alcance, especialmente nas admissões e a recolher aos cofres da entidade sindical as mensalidades devidamente autorizadas pelos empregados.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE  
VIDEIRA.**

Processo MTE no. 46000.005941/2003-91  
Filiado à CUT – CONTRACS - FECESC

**14- LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Poderá ser liberado 01 (um) dirigente do sindicato profissional, de cada entidade empregadora, até 10 (dez) dias úteis por ano, sem prejuízo de sua remuneração para a representação da categoria em congressos, cursos, assembléias e encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado por ofício, pelo sindicato.

**15- EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição, que não for meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excetuadas as vantagens pessoais, desde que haja ato de designação específico e com prazo previamente determinado.

**16- ABONO DE FALTA DE MÃE COMERCIÁRIA**

Fica estabelecido abono de falta á mãe comerciaría no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação médica.

§ ÚNICO: O prazo de afastamento abono será de 8:00 (oito) horas.

**17- SERVIÇO MILITAR**

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento pelo empregado da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua baixa, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

**18- ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões de contrato serão sempre efetuadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de Videira, a partir do 6º (sexto) mês de serviço na empresa.

§ ÚNICO: A quitação será efetuada pela empresa ao empregado, em conformidade com a legislação vigente, devendo apresentar obrigatoriamente, comprovante de recolhimento das contribuições laboral e patronal, previstas na presente Convenção Coletiva, sob pena de incorrer na aplicabilidade de cláusula de penalidades pela não apresentação da(s) guia(s) quitada(s).

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE  
VIDEIRA.

Processo MTE no. 46000.005941/2003-91  
Filiado à CUT – CONTRACS - FECESC

**19- PRAZO ESPECIAL DO AVISO PRÉVIO**

Será de 60 (sessenta) dias o período do aviso prévio para os empregados que contarem mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

**§ ÚNICO:** Os dias por tempo de serviço de que trata a lei nº 12.506/11 serão obrigatoriamente indenizados.

**20- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio gerado pelo empregado ou empregador, caso obtenha novo emprego antes do término do referido aviso, desde que cumpra pelo menos 1/30 avos do aviso prévio, remunerando a empresa apenas os dias efetivamente trabalhados.

**21- FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, será paga as férias proporcionais, á razão de 1/12 avos da remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

**22- DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS**

Os valores das remunerações recebidas pelos comissionistas nos últimos 12 (doze) meses será obrigatoriamente relacionada no verso da rescisão contratual do empregado.

**23- RESCISÃO DE CONTRATO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado.

**24- CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

O empregador fornecerá ao seu empregado uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação da CTPS.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE  
VIDEIRA.**

Processo MTE no. 46000.005941/2003-91  
Filiado à CUT – CONTRACS - FECESC

**25- DISCRIMINAÇÃO DO PAGAMENTO**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados discriminativo das parcelas salariais e das respectivas deduções, contendo identificação da empresa e do empregado.

**26- ANOTAÇÃO NA CTPS**

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na CTPS. No caso dos comissionistas, será anotado o percentual percebido e o seu salário fixo se houver. Nenhum empregado será obrigado a exercer função, senão a que estiver anotada na CTPS. Em especial, nenhum empregado que não seja faxineiro será obrigado a fazer serviço de limpeza ou assemelhados.

**27- PAGAMENTO DE COMISSÕES**

As comissões devidas ao empregado vendedor serão calculadas com base no preço das vendas das mercadorias, sem a adição de tributos porventura incidentes sobre a operação.

**28- CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica obrigatória a utilização de livro ponto ou cartão ponto mecanizado, para efetivo controle de horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas extras trabalhadas além da jornada normal, nas empresas que contenham no mínimo 05 (cinco) empregados.

**29- ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

**30- RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a enviar a entidade sindical dos trabalhadores a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical e pelo desconto da taxa negocial, de conformidade com os estatutos sociais, até o último dia útil do mês de recolhimento.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE  
VIDEIRA.

Processo MTE no. 46000.005941/2003-91  
Filiado à CUT – CONTRACS - FECESC

**§ único:** A relação dos empregados abrangidos neste caput, é obrigatória, devendo constar o valor individual descontado de cada trabalhador para geração do boleto de recolhimento das contribuições Sindical e Negocial, conforme normas FEBRABAN.

**31- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais.

**32- CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões de trabalho, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal ou, se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras.

**33- FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES**

Uniformes e equipamentos de proteção, quando exigidos pelas empresas, serão fornecidos gratuitamente.

**34- FORNECIMENTO DE LANCHE**

As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário.

**35- LOCAL PARA LANCHE**

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para que os empregados possam lanchar.

**36- ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas destinarão assentos nos locais de trabalho para que possam ser utilizados pelos empregados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento.

**37- INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE  
VIDEIRA.**

Processo MTE no. 46000.005941/2003-91  
Filiado à CUT – CONTRACS - FEDESC

**38- REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO**

Os balanços realizados fora do horário normal de funcionamento da empresa, somente serão possíveis mediante acordo coletivo com a entidade sindical profissional, devendo o mesmo ser encaminhado a Federação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**39- COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Ficam as empresas integrantes da categoria econômica autorizadas a firmarem acordos de compensação de horas com seus empregados, de forma coletiva, sendo obrigatório notificar o Sindicato representante da categoria profissional de sua intenção, para que, em conjunto, formulem e homologuem o respectivo acordo.

**40- PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente acordo, é estabelecida as seguintes penalidades:

a) Multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo pelo descumprimento de obrigações de fazer, por infração e por empregado atingido que reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do sindicato;

b) Multa, juros de mora e correção monetária no caso de falta de repasse ao sindicato da taxa negocial descontada dos empregados.

**41- QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão a colocação de jornais, panfletos e avisos, sobre a responsabilidade da entidade sindical, em local próprio, no âmbito da empresa, desde que não contenha cunho político partidário.

**42- ABRANGENCIA**

As normas consagradas no presente termo abrangerão os trabalhadores no comércio varejista de produtos farmacêuticos dos municípios de Videira, Iomerê, Pinheiro Preto, Arroio Trinta e Salto Veloso.

**43- VIGÊNCIA**

O presente acordo terá vigência durante 01(um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA.**

Processo MTE no. 46000.005941/2003-91

Filiado à CUT – CONTRACS - FECESC

**44- TAXA NEGOCIAL PROFISSIONAL**

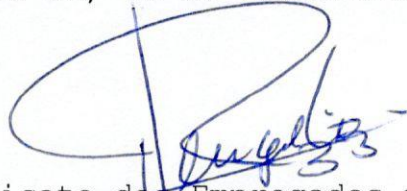
Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de Janeiro e Setembro de 2017, 2% (dois por cento) no mês de maio de 2017, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL (art.513, alínea "e" da CLT), recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Videira, em favor do mesmo, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao desconto.

**§ ÚNICO:** Os trabalhadores da categoria não associados ao Sindicato terão o prazo de 10(dez) dias antes da data de recolhimento para requerer pessoal e individualmente o não desconto da referida taxa, na sede da entidade o qual homologará tal solicitação.

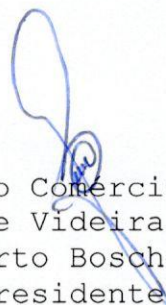
**45- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

De conformidade com o que dispõe o Art. 8º, inciso IV, da CF/88 e decisão da Assembléia Geral, todas as empresas deverão recolher aos cofres do Sindicato do Comercio Varejista de Videira, a taxa confederativa assistencial nos valores conforme segue: de 00 (zero) a 05 (cinco) empregados R\$87,00 (oitenta e sete reais); de 06 (seis) a 10 (dez) empregados R\$130,00 (cento e trinta reais), e acima de 11 (onze) empregados R\$210,00 (duzentos e dez reais). O recolhimento da referida taxa deveser efetuado até dia 20 (vinte) de fevereiro de 2017. O referido recolhimento destina-se a manutenção do sistema confederativo.

Videira SC, 08 de fevereiro de 2017.



Sindicato dos Empregados no  
Comércio Varejista Atacadista  
e Similares Videira  
Angelo Raimundo Rizzi  
Presidente



Sindicato do Comércio Varejista  
de Videira  
Gilberto Boschetti  
Presidente